

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS



UNIÃO DAS FREGUESIAS
AMARANTE (S.GONÇALO)
MADALENA, CEPELOS E GATÃO



Dezembro de 2017

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	2
Artigo 1º - <u>Objeto e Princípios Subjacentes</u>	2
Artigo 2º - <u>Sujeitos</u>	2
Artigo 3º - <u>Isenções</u>	3
Artigo 4º - <u>Atualização de valores</u>	3
Capítulo II - Taxas	3
Artigo 5º - <u>Taxas</u>	3
Artigo 6º - <u>Serviços Administrativos</u>	4
Artigo 7º - <u>Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos</u>	4
Artigo 8º - <u>Cemitérios e Casas Mortuárias</u>	5
Artigo 9º - <u>Atualização de Valores</u>	5
Capítulo III - Liquidação.....	5
Artigo 10º - <u>Pagamento</u>	5
Capítulo IV - Disposições Gerais.....	6
Artigo 11º - <u>Legislação Subsidiária</u>	6
Artigo 12º - <u>Revogação</u>	6
Artigo 13º - <u>Entrada em vigor</u>	6

PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado a alínea d) do n.º 1 do artigo 9, do regime jurídico das autarquias locais (lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e no regime geral das taxas das autarquias locais (lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), propõe-se para aprovação o regulamento e tabela geral de taxas da União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão.

O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da lei, as fórmulas para cálculo e aplicação, de uma “Tabela Geral de Taxas e Licenças” a entrar em vigor no ano de 2018.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto e Princípios Subjacentes

1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

3 - As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

Artigo 2º - Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos os pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º - Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 4º - Atualização de valores

1- A União de Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento.

2 - A Junta de Freguesia poderá atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento para o licenciamento de canídeos, de acordo com a atualização da taxa N de profilaxia médica que é atualizada, anualmente, por despacho conjunto dos ministérios das finanças, da agricultura, do mar, do ambiente e do ordenamento do território.

3 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II - Taxas

Artigo 5º - Taxas

1 - As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

a) Pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular – certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Pela concessão de licenças;

c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;

2 - Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que revertem integralmente para a Junta de Freguesia, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras entidades públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

Artigo 6º - **Serviços Administrativos**

1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos (TSA) constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, fotocópias de documentos, termo de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia.

2 - As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais, sendo que nesta situação a opção da União de Freguesias é a aplicação dessa taxa com uma redução de 65%.

3 - Pela emissão de fotocópias simples A4, não certificadas, será cobrada uma taxa de €0,10 por cada cópia a preto e branco e €0,20 por cada cópia a cores, valores que constam do **anexo I**.

Artigo 7º - **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1 - As taxas de registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do **Anexo I**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

Licenças da categoria A - 120% da taxa N de profilaxia médica

Licenças da categoria B e E - 140% da taxa N de profilaxia médica

Licenças da categoria G - 240% da taxa N de profilaxia médica

Licenças da categoria H - o triplo da taxa N de profilaxia médica

Licenças da categoria I - 40% da taxa N de profilaxia médica

3 - Registo:

Categoria A a H - 60% da taxa N de profilaxia médica

Categoria I - 40% da taxa N de profilaxia médica

4 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

5 - A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º,

do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

() – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio. O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

Artigo 8º - Cemitérios e Casas Mortuárias

1 - Os procedimentos inerentes à regulação, organização e ao funcionamento das Casas Mortuárias e dos serviços do cemitério da União de Freguesias é objeto de Regulamento próprio.

2 - As taxas a pagar pela concessão de terreno, relativas a sepulturas perpétuas, são as constantes do **anexo I** e têm como base o cálculo da seguinte fórmula:

TCTC (Taxa de concessão de terrenos no cemitério) = **a x d**

Onde:

a: Valor por metro quadrado de terreno

d: coeficiente de desincentivo

3 - As taxas a pagar pela utilização das Casas Mortuárias da União de Freguesias são, de acordo com o respetivo Regulamento, as constantes do **anexo I**.

Artigo 9º - Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO III - Liquidação

Artigo 10º - Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou por transferência bancária.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União de Freguesias.

CAPÍTULO IV – Disposições Gerais

Artigo 11º - Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a)** O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b)** O Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- c)** A Lei Geral Tributária;
- d)** O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e)** O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f)** O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g)** O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h)** O Código do Procedimento Administrativo;
- i)** O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 12º - Revogação

1 - Considera-se revogada a anterior tabela de taxas em vigor na União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 13º - Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2018, e será publicada em edital a afixar nos edifícios da sede e delegações da União de Freguesias.

APROVAÇÃO

Órgão Executivo

20/11/2017

Órgão Deliberativo

18/12/2017